



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



DECRETO Nº 04/2012, DE 24 DE JANEIRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE INTERDIÇÃO E LACRAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARLINDO VARALTA, Prefeito do Município de Ibirarema, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que o Matadouro Municipal não atende as exigências legais para o regular funcionamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente por meio da CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, em vistoria ao Matadouro em 14 de janeiro de 2011, apurou irregularidades;

CONSIDERANDO que o órgão apontou que o Matadouro está instalado e funcionando em local considerado fonte de poluição, sem as devidas licenças prévia de instalação e de operação junto a CETESB;

CONSIDERANDO que o Município foi enquadrado nos termos do artigo 58, 58-A, inciso III e 62, inciso III do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976;

CONSIDERANDO que em 19 de janeiro de 2011 o órgão lavrou o Auto de Infração nº 59000223, no Processo nº 59.00019-11;

CONSIDERANDO que o Município não possui recursos financeiros para os encargos decorrentes das exigências legais, bem como adaptação e readequação do prédio nos moldes preconizados pela legislação ambiental e sanitária, além do serviço disponibilizado ser deficitário, conforme levantamentos elaborados pelo Departamento próprio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



CONSIDERANDO que a legislação para a licença de instalação e funcionamento é de extremo rigor e não podendo o Município ser autuado por infração de tal magnitude ante a inviabilidade de seu funcionamento;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 24/2012, de 17 de janeiro de 2012, da Promotoria de Justiça Pública do Estado de São Paulo, referente ao Inquérito Civil nº 14.0362.0000061/2011-8, para apuração de irregularidades no Matadouro Municipal, notadamente quanto à estrutura física e condições higiênico-sanitárias;

CONSIDERANDO finalmente, que no ofício acima citado o Ministério Público do Estado de São Paulo foi expresso ao conceder o prazo de 20 (vinte) dias ao Município para comprovar a interdição e lacração do matadouro municipal e o descumprimento implicará em sérias punições ao Prefeito Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado e lacrado o Matadouro Municipal de Ibirarema, a partir de 31 de janeiro de 2012, providenciando-se o necessário para a execução, com a fixação do Decreto em local próprio para conhecimento de terceiros e interessados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2012.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 24 de janeiro de 2012.

ARLINDO VARALTA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete